



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AO PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2024

Dispõe sobre a comercialização de calçados para pessoas com deficiência nos membros inferiores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade, para os estabelecimentos que comercializam calçados, da oferta de apenas uma unidade de calçado, que poderá ser específica para o pé direito ou pé esquerdo, ou de duas unidades de calçados, configurando um par, com numerações distintas, destinadas a pessoas com deficiência nos membros inferiores.

Parágrafo único: Os calçados comercializados nas condições do *caput* não poderão apresentar distinções quanto ao modelo e quanto à qualidade do produto, em comparação aos disponíveis para os consumidores em geral.

Art. 2º O preço de venda de cada unidade de calçado não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor total de um par e o preço dos pares de calçados, contendo numerações diferentes, não poderá exceder o mesmo preço em relação ao par de calçados que contenha unidades com a mesma numeração.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei está sujeito às sanções administrativas especificadas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.



Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputado JOSENILDO
Presidente

Apresentação: 15/08/2024 16:40:20.983 - CICS
SBT-A 1 CICS => PL 485/2024

SBT-A n.1



* C D 2 2 4 3 9 5 2 5 4 8 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243952548700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo